



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.065, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre o Regulamento do Prêmio Mulher Transformadora do Ano.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO as atribuições, previstas na Lei nº 1.411/1951, de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional e de promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;

CONSIDERANDO a missão organizacional do Conselho Federal de Economia de ser referência como entidade profissional que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico com justiça social;

CONSIDERANDO que mulheres e meninas instruídas e capacitadas para o trabalho são menos vulneráveis socialmente, segundo dados divulgados pelas instituições *Soroptimist International e ONU Mulheres Brasil*, e que, ao empreenderem em suas comunidades, essas mulheres podem ser importantes agentes de transformação,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o regulamento do Prêmio Mulher Transformadora do Ano, aprovado pela Resolução nº 2.038, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 74, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Páginas: 143 e 144, que passa a vigorar na forma do anexo da presente Resolução.

Art. 2º Atualizar o artigo 51-A e seguintes da Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, Páginas: 177 a 179, que “Normatiza

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

a concessão de prêmios, homenagens e comendas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons”, promovendo a inclusão do anexo da presente resolução.

Parágrafo Único. Atualizar o tópico 7.1.3 - Prêmios, homenagens e comendas da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de março de 2021.

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO PRÊMIO MULHER TRANSFORMADORA DO ANO

### CAPÍTULO I - REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) concederá anualmente a honraria denominada MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, destinada a nobilitar as mulheres que contribuíram para o desenvolvimento da responsabilidade social, da economia solidária e do empreendedorismo, cujas ações tenham impactado economicamente na sociedade de forma positiva, transformando ideias simples em negócios efetivos e capacitando comunidades em várias modalidades produtivas.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa e de um certificado conferindo a distinção à agraciada.

§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “MULHER TRANSFORMADORA DO ANO” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 2º Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:

I. o Cofecon abrirá uma consulta pública prévia onde serão definidos até 4 (quatro) nomes indicados pela sociedade; a Comissão de Mulher Economista indicará 4 (quatro) nomes; e o Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social e Economia Solidária indicará 4 (quatro) nomes; totalizando 12 (doze) indicadas ao Prêmio.

II. o Cofecon, em sessão plenária, formará, por meio de votação secreta, lista sêxtupla com nomes de mulheres transformadoras e respectivos minicurrículos, as quais deverão ser comunicadas e dar o aceite no prazo de 10 (dez) dias, requisito indispensável para concorrer à premiação;

III. os Corecons, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dentre a lista a que se refere o inciso anterior;

IV. entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos Corecons, o Cofecon escolherá em votação secreta a agraciada, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

V. caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

VI. havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

§ 1º Além da necessidade de comunicação e aceite das selecionadas a comporem a lista formada pelo Cofecon a que se refere o inciso II do presente artigo, exige-se o consentimento da titular para o tratamento de dados pessoais por parte do Cofecon e dos Corecons, inclusive para Resolução nº 2.065, de 22 de março de 2021

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

divulgações relacionadas ao prêmio em todos os meios oficiais de comunicação, nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O minicurrículo a que se refere o inciso II do presente artigo deverá conter o nome da candidata, a formação acadêmica e a atuação profissional, sendo redigido em no máximo 5 (cinco) linhas.

Art. 3º É admitida a hipótese da indicação de candidata estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 4º Não poderão ser agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO as conselheiras efetivas e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, bem como as economistas ganhadoras das edições anteriores do prêmio.

Art. 5º A entrega das insígnias relacionadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia - CBE ou do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema Cofecon/Corecons.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O Cofecon adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência da agraciada, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

§ 3º As despesas eventualmente existentes com deslocamento e hospedagem da agraciada serão custeadas pelo Cofecon, sendo vedado o custeio aos acompanhantes.

Art. 6º O Cofecon fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciada, junto aos seus dados biográficos e às credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação em todos os meios oficiais de comunicação da Autarquia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA-DF 2021